

TERMO DE CONTRATO N° 06/2023

Processo SEI: CAMPREV.2023.00000473-10

Modalidade: Dispensa nº 18/2023

Interessado: Diretoria Administrativa

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, com sede administrativa na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 – CEP 13036-210 - Bairro: Parque Itália – Cidade Campinas - SP, inscrito no CNPJ nº 06.916.689/0001-85, devidamente representada, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **KLIMTEC TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Conselheiro Antônio Prado, 106 – Bairro Vila Nova – CEP 13073-068 – Campinas – SP, inscrita no CNPJ nº 03.455.628/0001-70, devidamente representada, doravante denominada **CONTRATADA** acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de scanners profissional para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, conforme Termo de Referência.

Cláusula Segunda – Do valor

2.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente ato, as partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 928,00 (novecentos e vinte e oito reais) por mês, sendo o valor total para 12 meses de R\$ 11.136,00 (onze mil cento e trinta e seis reais), referente a locação de 08 equipamentos por mês.

2.2 - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

Cláusula Terceira– Da dotação

3.1 - Os recursos necessários à execução deste Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 54301.04.122.1023.4211.3.3.390.39.

Cláusula Quarta – Do Prazo e da Prorrogação



4.1- O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo a duração estender-se por até 48 meses, após início da vigência do contrato, conforme art. 57, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, caso haja interesse da Administração.

Cláusula Quinta – Da Subcontratação

5.1- Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

Cláusula Sexta – Obrigações da Contratada

6.1. Realizar a assistência técnica, incluindo as peças e mão de obra.

6.2. A contratada terá um prazo de 05 dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço para disponibilizar os equipamentos instalados e devidamente configurados.

6.3. Atender ao chamado do CONTRATANTE no prazo de 08 horas úteis, sempre que o equipamento apresentar problemas e substituindo imediatamente os mesmos. Tendo o prazo total de 24 horas úteis para a solução definitiva do problema, com a devida reposição de peça se necessário.

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

6.7. Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato.

6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato

Cláusula Sétima – Obrigações da Contratante

7.1. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto do Contrato;

7.2. Fiscalizar a execução do Contrato, avaliando a execução do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.3 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;

7.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento contratual;

7.5 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Cláusula Oitava – Termo de Responsabilidade

8.1 - A parte que der causa ao inadimplemento de qualquer das obrigações aqui assumidas responde pelos danos ou prejuízos efetivamente causados, além de se sujeitar às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis e às penalidades previstas na Cláusula Nona deste termo.

Cláusula Nona – Da Rescisão

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindindo nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, independente da aplicação das penalidades constantes na Cláusula Décima – Das Penalidades

9.2 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados a contratante os direitos elencados no art. 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima – Das Penalidades

10.1 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maiores devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrida diretamente, ocorrência que será anotada no Registro Cadastral do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

10.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no caso de inadimplemento parcial das obrigações assumidas neste contrato, calculado sobre o valor total da inadimplência correspondente.



10.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, no caso de inadimplemento total das obrigações assumidas neste contrato.

10.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e Camprev, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

10.1.5. A multa prevista terá caráter moratório, consequentemente, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

10.1.6. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente

Cláusula Décima Primeira – Da Dispensa de Licitação

11.1 - Para a prestação dos serviços objeto deste contrato foi dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal de nº 8666/93.

Cláusula Décima Segunda – Da Gestão do Contrato

12.1 - O Gestor do contrato poderá designar representante (s), caso haja necessidade para atuarem como fiscais, cabendo a estes as seguintes atribuições:

12.1.1 - Acompanhar e zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço durante toda a vigência do contrato.

12.1.2 - Trabalhar como interlocutor entre a contratante e a contratada.

12.1.3 - Emitir aceite na fatura, sem o qual não será liberado qualquer pagamento à contratada.

12.1.4 - Informar, de ofício ou sempre que solicitado, qualquer alteração que venha causar o não cumprimento da execução contratual, e se for o caso solicitar esclarecimento à contratada.

12.1.5 - Atestar se as documentações apresentadas pela contratada estão em conformidade com as cláusulas contratuais e com a legislação vigente e, se for o caso, encaminhar notificações à contratada.

12.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela locação de equipamento, assim como a existência de fiscalização, pela contratante, não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre locação, instalação e manutenção dos equipamentos contratados e quaisquer danos que vier a causar à contratante ou a terceiros.

Cláusula Décima Terceira – Do Gestor do Contrato

13.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos celebrados pelo CAMPREV são aqueles previstos no Decreto Municipal nº 20.083 de 14 de novembro de 2018 e em suas alterações.

13.2. Fica nomeado como gestor do contrato o servidor Wladimir Souza Campos Vergal.

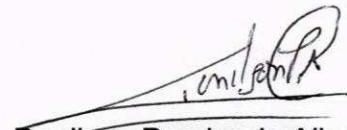
Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Campinas-SP para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As partes declararam expressamente estar de pleno acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato e o firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de abril de 2023

CONTRATANTE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS –
CAMPREV**



Denilson Pereira de Albuquerque
Diretor Administrativo - CAMPREV

CONTRATADA

KLIMTEC TECNOLOGIA LTDA



Felipe Chacon Rodrigues
Sócio Proprietário